

PROTOCOLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE V. N. DE FAMALICÃO



FUNDADA EM 1927

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FAMALICENSES

5 DE NOVEMBRO DE 1990

OUTORGANTES:



PRIMEIRA: *SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO*, com sede em V. N. de Famalicão, representada pelo seu Provedor, Manuel Fernando Martins Barroso, casado, residente na Avenida 25 de Abril, desta cidade; e

SEGUNDA: *ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FAMALICENCES*, com sede na Av. Dr. Carlos Bacelar, também desta cidade, representada pelo seu Presidente da Direcção, Amândio Oliveira Carvalho, casado, residente na Casa da Pratinha, freguesia de Cavalões, deste concelho.

A primeira outorgante é uma Instituição de prestação de Serviços à Comunidade, através das suas valências de Creche-Jardim de Infância de Nossa Senhora da Lapa, Lar de S. João de Deus e Lar Jorge Reis (este a inaugurar futuramente).

Nestas valências presta serviços às crianças desde os 3 meses, às pessoas abrangidas pelo período da Terceira Idade, com internamento nos respectivos Lares, Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

Por outro lado a segunda outorgante é, também, uma Instituição de prestação de Serviços à Comunidade, através das suas viaturas, conduzindo os que delas necessitam aos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas e Consultórios Médicos, e serviço de incêndios, sempre prontos a colaborar pelo seu Voluntariado, nas vinte e quatro horas do dia.

E entre as outorgantes é celebrado o seguinte PROTOCOLO:

PROTOCOLO

PRIMEIRO: A primeira outorgante, sempre que solicitada, prestará serviços à segunda outorgante - aos Voluntários e suas Famílias - através das suas valências actuais (Creche-Jardim de Infância, Lar S. João de Deus e Lar Jorge Reis), assim como naquelas que futuramente tiver, desde que solicitados e sempre precedidos de Inquérito Interno.

SEGUNDO: Relativamente a internamento nos Lares a primeira outorgante, salvaguardando a preferência dos Irmãos inscritos, dará prioridade aos Voluntários que cooperam na segunda outorgante, sendo que tais serviços e/ou internamentos são liquidados através das percentagens legais em vigor na altura.

TERCEIRO: A segunda outorgante, também sempre que solicitada e através do seu pessoal e viaturas, prestará serviços ao pessoal afecto à primeira outorgante, crianças e utentes, quaisquer que estes sejam ou em que modalidade se encontrem abrangidos pelo Serviço de Assistência da primeira outorgante.

Este Protocolo será revogado quando qualquer das partes avise a outra com antecedência de 30 dias e é feito por tempo indeterminado.

Vila Nova de Famalicão, 5 de Novembro de 1990

Santa Casa da Misericórdia

O Provedor



Bombeiros V. Famalicenses,

O Presidente da Direcção

